

23ª COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(COMPCD)

PROJETO DE LEI Nº 403/2024

AUTORIA: Vereadora Thaysa Lippy

EMENTA: “DISPÕE acerca da divulgação pelo município no carnê do imposto predial e territorial urbano - IPTU, informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 403/2024, de autoria da Ilustríssima Vereadora Thaysa Lippy, propõe a divulgação, no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de informações sobre denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A proposição estabelece que as guias individuais do IPTU deverão conter, em espaço de destaque, telefones de contato de delegacias especializadas, o número da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), o número do Disque Direitos Humanos (Disque 100), endereços de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), além de orientações básicas sobre como proceder em casos de suspeita ou conhecimento de violência.

O projeto prevê, ainda, que as informações divulgadas deverão ser atualizadas anualmente para garantir a precisão e acessibilidade dos dados à população.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da proteção à vida e à integridade física e moral, especialmente de grupos vulneráveis. A violência doméstica e

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 29/09/2025 08:53

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

familiar é um problema social grave que afeta mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, conforme destacado na justificativa do PL 403/2024.

A divulgação de informações sobre canais de denúncia e apoio em documentos de ampla circulação, como o carnê do IPTU, é uma medida eficaz para combater a violência e proteger as vítimas. Esta iniciativa se alinha com o dever do Poder Público de promover políticas de proteção e garantia de direitos, conforme previsto na Constituição Federal e em legislações específicas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto do

Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Ao utilizar o carnê do IPTU como veículo de informação, o projeto garante que as mensagens de conscientização e os contatos de apoio alcancem um número significativo de cidadãos, transformando um documento fiscal em uma ferramenta de comunicação vital. A atualização anual das informações assegura a precisão e acessibilidade dos dados, fortalecendo a rede de proteção às vítimas e aumentando a eficácia das medidas de prevenção e intervenção.

Sob a ótica do mérito, observa-se que o PL nº 403/2024 configura um importante avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos direitos humanos, ao estabelecer medidas que garantem o acesso à informação e incentivam a denúncia de casos de violência. A proposição se revela viável e adequada à capacidade administrativa do município, não impondo burocracia excessiva para o exercício de um direito fundamental.

Sendo assim, a proposição mantém-se em conformidade com o pacto federativo, na medida em que não impõe obrigações que comprometam a autonomia das unidades, limitando-se a oferecer parâmetros que promovam a proteção de forma articulada e respeitosa à gestão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2024, por entender que a medida contribui significativamente para o combate à violência doméstica e familiar, garantindo o acesso à informação sobre canais de denúncia e apoio, e promovendo a proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção dos direitos humanos.



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2025.

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil

Relator

